



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 058/2010 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

Aos dezesseis dias do mês de abril de 2010, as partes abaixo qualificadas celebram a **Ata de Registro de Preços 058/2010**, com observação ao constante no **Processo Administrativo 09.760/2009 – TRF1** e com fundamento na **Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005, 3.931/2001 e 6.204/2007, Lei 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006, Pregão Eletrônico 014/2010**, demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A, Brasília-DF, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo diretor da Secretaria de Administração, Sr. **ANTÔNIO HUMBERTO MACHADO DE SOUSA BRITO**, brasileiro, casado, CPF n. 268.004.703-68, RG n. 953.714 SSP/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DIGES/600 –107, de 04.05.2006.

FORNECEDOR:

PETRARC – REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF 21.412.713/0001-32, sediada na Rua Antônio José, n. 40, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.512-790, tel.: (31) 3386-1010, fax.: (31) 3386-1010, doravante denominado **FORNECEDOR**, neste ato representado pelo Sr. Clever Lucio Rodrigues, RG n. 1.672.505 SSP/MG, CPF n. 296.579.626-98.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a formação de Registro de Preços, visando eventual fornecimento de materiais elétricos para manutenção preventiva e corretiva do TRF 1ª Região, de acordo com as especificações técnicas obrigatórias e os quantitativos contidos no Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE

A finalidade desta Ata é registrar preços do objeto descrito na Cláusula Primeira, produtos essenciais à agilidade nos trabalhos da Divisão de Engenharia e Manutenção - DIENG.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Por este instrumento, o Fornecedor obriga-se a:

3.1 - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal;

3.2 - responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste registro;

3.3 - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do fornecimento ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do Tribunal;

3.4 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

3.5 - arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais, municipais / distrital em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o fornecimento objeto deste registro de preços;

3.6 - arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Tribunal for compelido a responder em decorrência deste registro;

3.7 - manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas no instrumento convocatório para registro;

3.8 - manter seus empregados, quando nas dependências do Tribunal, sujeitos às suas normas internas (disciplina, segurança), porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

3.9 - manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando em trabalho, devendo, no prazo definido pelo Gestor e após recebimento de comunicação escrita do Tribunal, substituir qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem, que não observe as normas internas do Tribunal, não atenda às determinações da Fiscalização do Tribunal (Gestor) ou impeça a sua atuação;

3.10 - executar o fornecimento na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento desta Ata;



3.11 – levar imediatamente ao conhecimento do Tribunal qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento do objeto desta Ata;

3.12 - prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Tribunal, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento objeto desta Ata, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Tribunal;

3.13 – todos os materiais fornecidos serão de total e exclusiva responsabilidade da Contratada;

3.14 - realizar o fornecimento contratado dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais;

3.14.1 – havendo dúvidas acerca da qualidade do objeto, deverá ser providenciada pelo Fornecedor a devida comprovação, sem ônus para o Tribunal;

3.15 – a Contratada deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções nos materiais fornecidos;

3.16 - emitir nota fiscal discriminando o produto fornecido, sua respectiva quantidade e seus valores unitário e total, bem como a indicação do número da Ata, nota de empenho, banco, agência e conta corrente;

3.17 – os produtos deverão ser fornecidos no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da expedição pelo Tribunal da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato;

3.18 – o Fornecedor se responsabilizará pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora das dependências do Tribunal, assim como o processo de sua utilização.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

Por este instrumento, o Tribunal obriga-se a:

4.1 - proporcionar todas as condições necessárias para que o Fornecedor possa cumprir o objeto desta Ata;

4.2 - prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor, necessários à execução do fornecimento objeto desta Ata;

4.3 - comunicar ao Fornecedor qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto e interromper a aquisição, se for o caso;

4.4 - assegurar aos empregados do Fornecedor o acesso às instalações onde serão executadas as entregas, respeitadas as normas internas (disciplina, segurança) do Tribunal;

4.5 - recusar o recebimento do produto, cujas especificações estejam divergentes com o objeto da Ata, comunicando por escrito ao Fornecedor as razões da recusa;

4.6 - designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento desta Ata;

4.7 - acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento desta Ata;

4.8 - exigir, sempre que necessário, a apresentação, pelo Fornecedor, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;

4.9 - caso ocorra alteração de endereço ou se a entrega do produto tiver que ser feita em outro local, nesta Capital, o Gestor comunicará ao Fornecedor o novo local de entrega do produto;

4.10 - efetuar o pagamento, consoante às condições estabelecidas nesta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE

O Registro de Preços, formalizado na presente Ata, **terá validade de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à **Divisão de Engenharia e Manutenção - DIENG**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Tribunal, desde que comprovada a vantagem.

7.1 - A utilização referida neste item deverá observar o quantitativo de até 100% (cem por cento) do total registrado na Ata de Registro de Preços.

7.2 - Para cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do **Edital do Pregão Eletrônico 014/2010**.

7.3 - O Tribunal exigirá, por ocasião do pagamento, a comprovação de regularidade do INSS – CND, do FGTS – CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.



CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

O pedido dos produtos objeto desta Ata será efetuado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, por meio de requisição (e-mail, ofício ou fax), emitida pela Divisão de Engenharia e Manutenção - DIENG;

8.1 - caso a entrega deva ser feita em outro local, nesta Capital, o Gestor deverá, previamente, informar ao Fornecedor o novo endereço;

8.2 - correrão por conta do Fornecedor as despesas decorrentes da entrega do produto nos locais estabelecidos nos itens anteriores, bem como o risco pela perda do produto até a sua efetiva entrega e recebimento pelo Tribunal;

8.3 - nos termos do art. 76 da Lei 8.666/1993, o Tribunal deverá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento objeto desta Ata executado em desacordo com suas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contados a partir da expedição, pelo Tribunal, da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato, na Divisão de Engenharia e Manutenção - DIENG, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, localizada no SAUS, Quadra 02, Lote 7A, Edifício Dona Marta XVIII, subsolo.

9.1 - Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do Fornecedor e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento será examinado pedido de prorrogação.

9.2 - O pedido, formulado com as pertinentes razões e/ou acompanhado de comprovante do alegado, deverá ser dirigido à Divisão de Engenharia e Manutenção - DIENG, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, localizada no SAUS, Quadra 02, Lote 7A, Edifício Dona Marta XVIII, subsolo, antes do término do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério do Ordenador de Despesa acolher ou não o requerimento do Fornecedor.

9.3 - O Fornecedor obriga-se a substituir, no prazo de 07 (sete) dias, contado do recebimento de notificação, o material entregue e aceito, comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização.

9.4 - Os materiais entregues deverão ser novos de primeiro uso, estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada de fábrica e revestir-se das características e especificações contidas no Anexo deste Instrumento, bem como as consignadas na proposta apresentada pela contratada.

9.5 - O Fornecedor deverá fornecer somente produtos que atendam integralmente as características e especificações consignadas em sua proposta comercial, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual aumento ou redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao TRF 1ª Região convocar o Fornecedor registrado para negociar o novo valor.

10.1 – Caso o Fornecedor registrado se recuse a reduzir os preços registrados, o TRF 1ª Região poderá cancelar o registro ou convocar todos os Fornecedores registrados para oferecerem novos envelopes de propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

10.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

10.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo TRF 1ª Região à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia útil** a contar da data do **recebimento definitivo**, devidamente protocolado no setor competente do Tribunal. O Fornecedor deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante a Seguridade Social (**Certidão Negativa de Débito**), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (**Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

11.1 - Quando o valor for inferior ao limite estabelecido no inciso II do artigo 24, da Lei 8.666/93, esse prazo será de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento definitivo.

11.2 - Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.

11.3 - Poderá o Tribunal Regional Federal da Primeira Região deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

11.4 - Sob pena de decair do direito, a contratada terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar, juntamente com a nota, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.



11.5 - Em se tratando de produtos importados, fica reservado ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região o direito de solicitar a 4ª (quarta) via da Guia de Importação relativa aos mesmos, de modo a que possa realizar as verificações julgadas necessárias.

11.6 - Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta cláusula, não ocasionado por culpa do Fornecedor, serão devidos à Contratada juros de mora de **0,03% (três centésimos por cento)**, sendo o valor devido corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. O Fornecedor deverá formular o pedido, por escrito, ao Tribunal, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

11.7 - Os pagamentos serão creditados em nome do Fornecedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nesta Ata.

11.8 - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que o Fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

11.9 - Caso o Fornecedor seja optante pelo "Simples", deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de tributo naquela modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AQUISIÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Durante a validade do registro, os Fornecedores poderão ser convidados a firmar contratações de fornecimento, mediante solicitação do gestor da Ata, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e nas determinações contidas na legislação pertinente;

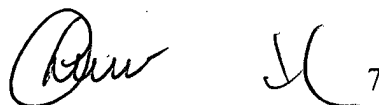
12.1 - Vencido o prazo de validade da proposta, o gestor da Ata operacionalizará pesquisa de mercado e, constatado que o preço registrado continua sendo o mais vantajoso para a Administração, adotará as medidas pertinentes para aquisição.

12.2 - As aquisições dos serviços somente serão efetivadas por este registro de preços, quando forem mais vantajosas para a Administração.

12.3 - Na ocorrência de preços mais vantajosos no mercado, os produtos somente poderão ser adquiridos do Fornecedor registrado, caso este concorde com a redução de seus preços.

12.4 - Serão aplicadas às solicitações provenientes do presente registro de preços, no que couber, o disposto no Capítulo III da Lei 8.666/1993, com suas respectivas alterações.

12.5 - O Fornecedor obriga-se a manter, durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação que ensejaram a presente Ata.



12.6 - O Fornecedor com preço registrado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações e supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, da Lei 8.666/1993.

12.7 - Será de responsabilidade do Fornecedor, que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados ao Tribunal ou a terceiros, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que forem atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento o Tribunal poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o TRF da 1ª Região e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 28 do Decreto 5.450/2005 e artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

13.1 - O Fornecedor, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes deste registro, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições desta Ata ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

13.2 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução deverá ser encaminhada à Divisão de Engenharia - DIENG, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, no endereço a ser fornecido pelo gestor da Ata de Registro de Preços, ficando exclusivamente a critério do Tribunal a sua aceitação.

13.3 - Vencido o prazo proposto sem a entrega do(s) material(s), total ou parcialmente, o Tribunal oficiará ao Fornecedor, comunicando-lhe a data-limite para entrega e execução. Ultrapassada essa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada, a sanção de que trata o *caput* desta Cláusula.

13.4 - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se o Fornecedor às sanções previstas neste instrumento.

13.5 - A inexecução total ou parcial, por parte do Fornecedor deste instrumento poderá ensejar a rescisão da Ata, o cancelamento do saldo de empenho ou a aplicação da multa no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor total contratado ou sobre a parte não entregue ou não executada.

13.6 - fica estipulado o percentual de **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)** a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das



obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado ou sobre a quantia correspondente à parcela inadimplida da obrigação.

13.7 - A aplicação de multas, bem como a rescisão da Ata não impede que o Tribunal aplique ao Fornecedor faltoso as demais sanções previstas no caput desta Cláusula.

13.8 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9 - as multas devidas ou prejuízos causados às instalações do TRF 1ª Região, pela Contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por meio de DARF ou cheque nominal em favor do Contratante, ou cobrados judicialmente;

13.10 - a empresa inadimplente, que não tiver valores a receber do TRF 1ª Região terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no item anterior.

13.11 - O Tribunal promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta ao Fornecedor.

13.12 - O Fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais;

13.12.1 - na hipótese de a empresa recusar-se a receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato, será aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor a ela empenhado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar, reduzir seus descontos registrados, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público;
- d) ocorrer alguma hipótese prevista no art. 78, inc. I a XI, ou XVII, da Lei 8.666/1993.

14.1 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

14.2 - O Fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados.

14.3 - Poderá, ainda, ser cancelado o registro de preços pela detentora, quando ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 78, inc. I a XI, ou XVII, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Todas as alterações necessárias serão registradas mediante lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata será divulgada no DOU, e-DJ, no portal da internet www.comprasnet.gov.br e no site www.trf1.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência desta Ata, o fornecimento objeto desta contratação será acompanhado e fiscalizado por um servidor ou comissão designado pelo Tribunal.

17.1 - O servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência desse(a) servidor ou comissão deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.3 - O Gestor deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que gerem alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução da presente Ata correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho e no Elemento de Despesa 3.3.90;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O Tribunal se reserva o direito de rescindir unilateralmente esta Ata, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII, e art. 79, inciso I, todos da Lei 8.666/1993;

20.1 - Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante o disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo seu término previsto para **15/04/2011**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A presente Ata será publicado em forma de extrato, no D.O.U, em conformidade com o disposto no **Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal, no Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste instrumento, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.



ANTÔNIO HUMBERTO MACHADO DE SOUSA BRITO
DIRETOR DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PETRARC REP. COM. LTDA
CLEVER LUCIO RODRIGUES
PETRARC – REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA



PCTT: 004.01.006

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 058/2010

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
8	50	UN	DISJUNTOR DR MULLER - LINHA XPLODE, 230/400V, INC=1000 A, IAN=0.03A, IN=63A PFIM- 63/4/3.	111,90	5.595,00
10	200	UN	DISJUNTOR MULLER - LINHA XPLODE, 230/400V, PLS 4 - C16/3, 4500/3.	21,15	4.230,00
VALOR TOTAL:				R\$ 9.825,00	